



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira da Cré, Ansião	
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 18	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução
Localização:	Freguesia de Alvorge, concelho de Ansião	
Proponente:	"Omya Comital, Minerais e Especialidades, SA".	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 25 de junho de 2012

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes da DIA:	Deve ser levantada a proibição imposta pelo n.º 1 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro com a redação em vigor, respeitante à ocorrência de fogos florestais no ano de 2005.
------------------------	---

Elementos a entregar	<p><u>Previamente ao Licenciamento</u>, o Proponente deverá remeter à Autoridade de AIA, para análise e aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O Plano de Pedreira reformulado com a seguinte informação:<ol style="list-style-type: none">a. Os elementos constantes no Aditamento e Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).b. Um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando:<ol style="list-style-type: none">i. Todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas previstas no PARP.ii. Previsão e orçamento da sementeira das pargas/armazenamento de terras vegetais.iii. As respetivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.c. Medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.2. O Cronograma de Trabalhos, detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, e as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.3. A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.4. O Plano de Gestão Ambiental, que deve ser incluído no âmbito do Plano de Lavra (artigo 10º do Decreto Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro).5. Os seguintes Programas de Monitorização com todas as alterações apresentadas neste Parecer da CA:
----------------------	---

	<p>a. Qualidade do Ar.</p> <p>b. Ambiente Sonoro/Ruído.</p> <p>6. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto.</p> <p>7. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deve solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.</p>
--	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de Mitigação
<p><u>MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CARÁTER GERAL</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir as medidas de minimização gerais, de acordo com o documento normativo respetivo disponível no <i>site</i> da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (www.apamambiente.pt), das quais se distinguem as seguintes: <ol style="list-style-type: none"> a. Fase de execução da obra - medidas 7, 8. b. Desmatção, limpeza e decapagem dos solos - medidas 10, 11. c. Escavações e movimentações de terras - medidas 15, 16, 18, 21. d. Construção e reabilitação de acessos - medidas 23, 24, 27. e. Circulação de veículos e funcionamento de maquinaria - medidas 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38. f. Gestão de produtos, efluentes e resíduos - medidas 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49. g. Fase final da execução das obras - medidas 50, 51, 53, 54. 2. Efetuar o encerramento e recuperação de todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo e de acordo com o Plano de Pedreira aprovado. 3. Minimizar a impermeabilização do solo em todas as fases, reduzindo os impactes nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e na fauna e flora. 4. Devem ser adotadas as seguintes medidas relativas ao Património Arqueológico, em substituição das propostas: <ol style="list-style-type: none"> a. Todas as ações com impacte no solo (desmatção e decapagens superficiais) deverão ser realizadas em toda a área de intervenção até aos níveis arqueologicamente estéreis, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração; b. Após a desmatção das áreas a intervir deverá efetuar a respetiva prospeção arqueológica; c. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá ainda realizar a prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra, como áreas para as instalações de apoio, como estaleiros, e de processamento, áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade reduzida ou nula. <p><u>MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO</u></p> <p><u>Fase Prévia à Exploração</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 5. A remoção da camada de solo de cobertura deve decorrer em períodos de menor (ou nula) pluviosidade, para que não ocorram fenómenos de arrastamento de partículas finas para as linhas de água. 6. Deve ser criada uma cortina arbórea-arbustiva com espécies autóctones em torno da área da pedreira, com vista à minimização dos impactes visuais, sonoros e de poluição atmosférica. 7. As desmatções e os trabalhos de preparação devem ser executados fora das épocas de nidificação e reprodução da fauna, ou seja, entre março e agosto. 8. Toda a vegetação arbustiva e arbórea presente nas áreas não afetadas por movimentos de terras deverá ser protegida e recuperada, limitando-se o abate de árvores ao estritamente necessário. 9. A desarborização e desmatção deverá ocorrer apenas nas faixas de terreno envolventes à frente de desmonte, de forma faseada ao longo de todo o período de exploração. 10. Nas ações de desarborização e/ou desmatção, caso se verificar existirem áreas ou núcleos colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras, o seu corte deve antecipar-se ao das restantes espécies, devendo ter em consideração que se devem realizar anteriormente à época de produção de flor e semente. O material vegetal ou



resíduos vegetais resultantes do corte deverão ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada.

11. As ações de decapagem e remoção das terras de áreas que venham a verificar-se invadidas por espécies exóticas invasoras devem revestir-se de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, não devendo nunca ser reutilizadas como terra vegetal, nem armazenadas em conjunto ou misturadas com as terras isentas de sementes, de forma a não propagar as espécies com caráter invasor agressivo.
12. Deve ser realizada a decapagem, de forma faseada, da camada superficial do solo (terra vegetal), possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, removida e depositada em pargas; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que é feito em áreas planas e bem drenadas, devendo inclusive ser protegidas contra a erosão hídrica e semeadas, de forma a manter a sua qualidade.
13. Devem ser realizadas regas periódicas por aspersão das áreas sujeitas a movimentações de terras durante o período seco, de modo a diminuir as poeiras em suspensão.

Fase de Exploração

- 16 Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com taludes adequados, com as dimensões e metodologias de exploração definidas no Plano da Pedreira. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação da fraturas de modo a garantir maior estabilidade dos taludes em exploração.
- 17 Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
- 18 Os materiais sobrantes que resultam da exploração da pedreira, tais como terras vegetais e materiais estéreis deverão ser reutilizados na recuperação paisagística da pedreira (medida GG.P.01 do relatório de EIA).
- 19 As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade (medida GG.E.03 do relatório de EIA).
- 20 As operações de manutenção de viaturas e equipamentos devem ser realizadas na oficina ou em qualquer área que tenha o piso impermeabilizado e locais apropriados para a recolha e armazenamento de óleos usados.
- 21 Deve efetuar-se a manutenção e limpeza periódicas dos órgãos das redes de drenagem industrial e pluvial, com uma periodicidade trimestral.
- 22 Deve proceder-se à manutenção adequada e periódica do separador de hidrocarbonetos instalado junto ao posto de abastecimento de combustível.
- 23 Deve ser construído um sistema de drenagem periférica das águas pluviais em torno das áreas em exploração ativa e nos taludes do aterro (que deverá ser mantido até ao enchimento final).
- 24 Deve ser dada preferência à contratação de mão de obra local e/ou regional.
- 25 A manutenção do bom estado de conservação dos acessos públicos existentes e a construir deve ser garantida, bem como a movimentação da maquinaria deve ser imitada à zona de intervenção.
- 26 A programação das detonações deve ser dada a conhecer às pessoas residentes e/ou trabalhadoras nas proximidades.
- 27 Evitar a contaminação de solos e de freáticos para minimizar a afetação dos níveis tróficos interligados.
- 28 Mesmo durante a exploração, manter as boas condições de armazenamento as pargas (proteger das chuvas, ventos e das poeiras).
- 29 Proceder a regas periódicas dos acessos, frentes de exploração e pargas durante os dias secos e ventosos.
- 30 Reutilizar as madeiras provenientes do abate da vegetação local e, eventualmente, aproveitar os matos cortados para produção de uma estilha que sirva de adubo na recuperação (PARP).
- 31 Todos os resíduos da obra devem ser recolhidos e acondicionados em contentores próprios e recolhidos/reciclados/tratados por entidades autorizadas.
- 32 O sistema de despoeiramento com água das unidades de britagem deve estar sempre em funcionamento, à exceção dos dias pluviosos.
- 33 Devem ser adotadas as seguintes medidas relativas ao Património em substituição das propostas:
 - a. Na fase de exploração, deverá periodicamente ser efetuada a monitorização da lavra com o objetivo de aferir a existência de eventuais cavidades cársicas com ocupação antrópica;
 - b. Na fase de exploração, na eventualidade de surgir, uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização;
 - c. Na sequência do enunciado na medida anterior, também a descoberta na fase de exploração de cavidades

cársicas, que poderão eventualmente ter interesse arqueológico, deverá ser comunicada ao organismo da tutela que poderá determinar outras medidas complementares.

34. Criação e reforço de uma cortina arbórea-arbustiva com espécies autóctones na envolvente direta da pedreira formando uma barreira acústica natural;
35. Criação de um talude na vertente NW da área do projeto com as terras de decapagem e plantação de espécies autóctones e sistemas de drenagem de águas pluviais;
36. Todo o equipamento usado (na exploração e no transporte dos materiais) deve estar homologado em termos de potência sonora;
37. Elaboração de um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento;
38. A circulação dos veículos dentro da pedreira deverá ser feita a velocidade reduzida.

Fase de Desativação/Recuperação:

39. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente.
40. Os materiais rejeitados (acumulados em escombrelas e aterros) serão removidos e utilizados no preenchimento da depressão. Este processo deve ser iniciado na fase anterior no preenchimento de frentes de exploração desativadas (medida GG.R.02 do relatório do EIA).

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

O Proponente deverá proceder à Reformulação do PARP contemplando:

Medidas Gerais

41. A recuperação deve incluir operações de limpeza e remoção de todos os materiais, descompactação do solo, modelação do terreno de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone, plantada ou não.
42. O Plano de Plantação deverá incluir as espécies autóctones locais ou as constantes do número 2 e 3, do art.º 28 do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROF-PIN), para as Sub-regiões homogéneas Sicó e Alvaiázere (Decreto Regulamentar n.º 9/2006, de 19 de julho. DR n.º 138, Série I):
 - a. O estrato arbóreo não deve restringir-se exclusivamente a espécies como o *Pinus pinaster*, devendo inclusivamente ser evitada a sua plantação (Nemátodo e Processionária).
 - b. É recomendável a utilização das espécies de porte arbóreo elencadas e sugeridas no PROF-PIN pelo que a plantação deverá apresentar maior diversidade de espécies e proporções variáveis, possibilitando diferentes composições e maior versatilidade de aplicação às diferentes situações/localizações das áreas a recuperar, em particular das mais sensíveis e expostas visualmente, com são o caso das bancadas superiores.
 - c. Deverá atender-se inclusive à necessidade de considerar a utilização de espécies, dentro das referidas no PROF-PIN, com crescimento mais rápido nas situações mais prementes na recuperação.
 - d. Deverá atender-se aos valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados previstas no número 4, do art.º 38 do PROF-PIN, como metas para 2025 e 2045.
 - e. Deverão igualmente ser consideradas as espécies da flora local e autóctone, como os carvalhos constantes no levantamento realizado no âmbito do EIA, Tabela 38.
43. Devem ser expressamente indicadas as espécies, as quantidades e as dimensões dos exemplares arbóreos e arbustivos autóctones, para cada uma das áreas a recuperar:
 - a. Área explorada a recuperar
 - b. Caminho de acesso (área mais sensível)
 - c. Banquetas superiores (área mais sensível)
 - d. Zona de enchimento
 - e. Escombrela
 - f. Instalação Industrial
44. Sob pretexto algum deverão ser usadas espécies vegetais alóctones, para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional.
45. O PARP deve incluir um Programa de Manutenção/Monitorização detalhando os procedimentos a implementar, com a calendarização para o conjunto de operações básicas de manutenção do revestimento vegetal, que o mesmo deve observar - regas periódicas, fertilizações, ressementeiras, retanchas/substituição, limpezas e cortes de vegetação - a executar durante a exploração nas sucessivas recuperações e após a desativação nos dois anos seguintes, de forma a garantir uma correta instalação e um desenvolvimento eficaz da vegetação proposta. A



aplicação do programa deve ser observada em todas as fases:

- a. Deve ser assegurado que toda a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanchas e ressementeiras, respeita os critérios (porte e dimensões) definidos diferenciadamente para cada situação a estabelecer no PARP e no Programa de Manutenção.
- b. Deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação da flora e vegetação.
- c. Devem ser tomadas medidas corretivas nas zonas que eventualmente apresentem sinais de erosão, principalmente em taludes, decorrentes da drenagem superficial, eventualmente com recurso com recurso a plantações e outras soluções de engenharia natural, materiais suscetíveis de minimizar o impacto visual.
- d. Deve ser assegurada as dotações de rega adequadas para a fase de estabelecimento da vegetação, tendo em conta, não só em consideração a época do ano, como as situações esporádicas mais desfavoráveis, dado que os períodos quentes não ocorrem apenas no período estival convencional (verão).

Ações de Recuperação a Curto Prazo (os primeiros 3 anos, inclusive)

46. Deve ser considerada uma modelação de terreno de forma a criar um talude segundo um perfil sinusoidal como forma a potenciar a instalação da vegetação natural e a autóctone a plantar.

Ações de Recuperação de Médio e Longo Prazo (do 4.º ano - 51.º ano)

47. Durante esta fase as diferentes frentes de exploração devem ir sendo recuperadas, de forma faseada e progressiva, incluindo todas as áreas afetadas (em particular todas as áreas envolventes perturbadas) e à medida que cessem (ou não), segundo as orientações constantes no PARP e no Programa de Manutenção/Monitorização.
48. Os patamares e taludes devem ser recuperados assim que cesse a exploração em cada um desses níveis/cota, sempre em respeito com a segurança dos trabalhos que se desenvolvam no nível ou níveis inferiores.
49. Cada patamar deve estabelecer uma pendente de 20% para dentro, de forma a possibilitar a colocação de maior volume de terras vegetais e assegurar, quer a estabilidade das terras (estéreis e vegetal) colocadas em fase de recuperação, quer a viabilidade das plantações propostas.
50. O acabamento final das superfícies das bancadas e dos taludes deverá ser realizado de forma a apresentar uma superfície o mais texturada e irregular possível, de forma a potenciar a criação de condições para a colonização e instalação da vegetação natural potencial.
51. As bancadas acima da cota de enchimento final (250m) e de maior cota (potencialmente com maior exposição visual) devem ser alvo de uma modelação mais suave. Para além da superfície texturada dos taludes, estes deverão ainda ser modelados com pendentes mais suaves do que as propostas, devendo procurar viabilizar pendentes próximas dos 45%.
52. Sobre o depósito de estéreis a colocar no tardo do talude e ao longo do patamar, para além da camada de terra vegetal de cobertura prevista, deve igualmente prever bolsas de terra vegetal com sensivelmente um volume de 1 metro cúbico de terra vegetal, espaçadas de 5m, para permitir a plantação de árvores.
53. Após a modelação final de todas as áreas (plataforma, taludes e bancadas) deve proceder-se a uma sementeira inicial de herbáceas em toda a superfície, seguida de sementeira arbustiva.
54. Devem ser plantadas árvores e arbustos autóctones, de forma a constituir uma cortina vegetal estratificada e multiespecífica, nas banquetas superiores potencialmente com maior exposição visual.
55. O aterro até às cotas previstas deve assegurar, pelas suas características de granulometria, composição, camadas, e níveis de compactação, que não ocorrerá formação de camadas impermeáveis, com consequente acumulação de água à superfície.
56. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo para cobertura, deverá ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes, em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
57. Deve prever-se a colocação alternada e gradual de terra vegetal e aplicação de sementeira de herbáceas sobre a superfície do depósito de estéreis, oposta à colocação sucessiva de estéreis.
58. Deve ser equacionado proceder à modelação final do terreno do fundo da corta, de forma mais orgânica (em relevo irregular) e não de nível e mais artificializada, assegurando, no entanto, uma drenagem eficaz, de forma a não criar zonas depressionárias no terreno que constituam bacias de acumulação de água e comprometam a vegetação proposta.
59. Deve efetuar-se a recuperação da área da escombreira concomitantemente com a retirada dos materiais para enchimento da corta e a recuperação da área da instalação industrial.

Pós - Desativação

60. Nos anos posteriores à desativação deve verificar-se a continuidade da implementação das orientações estabelecidas no PARP e no respetivo Programa de Manutenção/Monitorização e deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação da flora e vegetação.
61. Devem ser tomadas medidas corretivas de zonas que eventualmente apresentem sinais de erosão, principalmente em taludes, decorrentes da drenagem superficial.
62. Assegurar que toda a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanchas e ressementeiras, respeita os critérios anteriormente definidos e igualmente estabelecidos no PARP.
63. O acesso Norte, que atravessa a zona do vale de Malhadas, deve ser recuperado.

Programas de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 6972000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de abril.

QUALIDADE DO AR

Para a definição do plano de monitorização da qualidade do ar a implementar, será necessário:

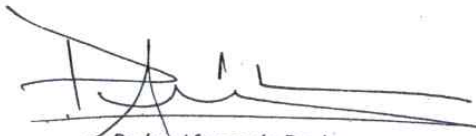
- a. efetuar nova avaliação da qualidade do ar na zona da pedreira, para o poluente PM10 considerando o recetor sensível já identificado.
- b. a campanha de monitorização deve realizar-se no primeiro ano de entrada em laboração da área da pedreira a ampliar, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.

AMBIENTE SONORO/RUIDO

- a. A metodologia a usar deverá cumprir a Regulamentação Nacional em vigor, designadamente a Norma Portuguesa NP-1996.
- b. Os pontos de medição devem ser os mesmos já identificados:
- c. Em cada mediação devem ser registados os parâmetros acústicos indicados no Regime Geral de Ruído definido pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Validade da DIA:	25 de junho de 2014
------------------	---------------------

Entidade de Verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
---------------------------------	--------------------------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
-------------	--

ANEXOS

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A metodologia adotada pela CA para a avaliação do impacto do projeto “Ampliação da Pedreira nº 5838, Pedreira da Cré, Ansião” foi a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Data de início do procedimento de AIA - 12 de setembro de 2011. 2. Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese e respetivo Resumo Não Técnico, tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos. Estes elementos foram rececionados a 30 de novembro de 2011 sob a forma de Aditamento ao EIA, tendo a CA considerado, após análise dos mesmos, que a informação apresentada dava resposta às questões formuladas e solicitadas. 3. Declaração da conformidade do EIA a 29 de dezembro de 2011. 4. Solicitação de Pareceres Externos Específicos às seguintes entidades: <ol style="list-style-type: none"> a. Autoridade Florestal Nacional (AFN) b. Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-Centro) c. Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) d. Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro) e. Estradas de Portugal (EP) f. Rede Ferroviária Nacional (REFER) 5. Realização de uma visita ao local, no dia 24 de fevereiro de 2012, com a presença de representantes da CA, bem como o proponente e da equipa que realizou o EIA. 6. Análise dos resultados da Consulta Pública. A Consulta Pública decorreu por um período de 40 dias, entre o dia 16 de janeiro e o dia 9 de março de 2012. 7. Análise técnica do EIA e do respetivo Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos (de entidades externas e no âmbito da consulta pública) com as informações recolhidas durante a visita ao local. 8. Elaboração do Parecer Técnico da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do Projeto de Execução “Ampliação da Pedreira nº 5838, Pedreira da Cré, Ansião”.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A consulta Pública decorreu entre 16 de janeiro a 9 de março de 2012. Apesar dos esforços desenvolvidos na divulgação da fase de consulta pública não foi recebido qualquer parecer.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental/AIA, Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional da Economia do Centro (DRE C), enviou, através do ofº nº 401275/2011, de 7 de setembro de 2011, na qualidade de Entidade Licenciadora, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Execução da “Ampliação da Pedreira nº 5838, Pedreira da Cré, Ansião”, cujo Proponente é a Empresa “Omya Comital, Minerais e Especialidades, SA”.</p> <p>O projeto em análise enquadra-se no regime de AIA através do n.º 18 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio.</p> <p>O Projeto de ampliação da “Pedreira da Cré” localiza-se na freguesia de Alvorge, concelho de Ansião, no distrito de Leiria, distando cerca de 430 metros da povoação</p>

	<p>de Mata de Baixo.</p> <p>A atividade principal será a extração de calcário para produção de carbonato de cálcio, para a utilização industrial. O avanço da exploração, a céu aberto, será realizado com recurso a degraus, direitos de cima para baixo com altura média de 10 m e largura média de 6 m..</p> <p>Na vizinhança existem unidades similares que, em conjunto com o núcleo em avaliação, cobrem áreas superiores a 5 ha, pelo que esta ampliação fica enquadrado no procedimento de AIA.</p> <p>Face à presente situação de referência, com poucos recetores sensíveis nas proximidades e envolvida por outras pedreiras em exploração, são expetáveis poucos impactes negativos muito significativos e/ou de grande magnitude, com exceção dos naturalmente associados à atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- impactes na geologia e na geomorfologia, irreversíveis e definitivos. <p>Face ao exposto na presente DIA, conclui-se que o projeto poderá ser sujeito a licenciamento, desde que cumpridas as medidas de minimização apresentadas e os Planos de Monitorização propostos.</p>
--	---